

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS****PROJETO DE LEI Nº 1.950/2016****PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO****RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.950/2016, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2017 e dá outras providências” – PLDO/2017 -, de autoria do Executivo, está em tramitação perante a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Realizada audiência pública para discussão do Projeto de Lei, apreciadas as sugestões populares e findo o prazo para a apresentação de emendas pelos parlamentares, foram colhidas 89 emendas.

Fui designado pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, Vereador Jorge Santos, relator para as seguintes emendas:

EMENDA Nº	AUTORIA
1	Vereador Tarcísio Caixeta
10	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas
19, 20, 21 e 22	Vereador Jorge Santos

Nessa condição, passo a fundamentar parecer e voto, nos termos regimentais, sobre as emendas acima relacionadas.

Nº de Processo: 08-101-2016-12184-002801-001



FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, por definição constitucional, deve ter sustentação na Lei nº 10.690/2013, revisada pelas Leis nº 10.790/2014 e 10.896/2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2014 a 2017.

Cumpre frisar que limitarei a presente análise às emendas para as quais fui designado relator, deixando a cargo do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, relator do Projeto de Lei e das demais emendas a ele apresentadas, a avaliação pormenorizada da proposição principal.

Passarei, portanto, à análise das emendas a mim distribuídas.

I – Emendas que incidem sobre um mesmo dispositivo (aprovadas com a apresentação de subemenda)

Passo a analisar as emendas a seguir, de forma agrupada, por incidirem sobre o mesmo dispositivo do Projeto de Lei:

. Emenda nº 1, de autoria do Vereador Tarcísio Caixeta, e Emenda nº 10, de autoria do Jorge Santos:

Essas emendas modificam o “caput” e o § 1º do art. 40 do Projeto de Lei, que tratam das audiências públicas quadrimestrais para a prestação de contas e a forma de apresentação dos relatórios de execução orçamentária na internet.

Ambas as emendas trazem orientações que conferem maior transparência aos relatórios de prestação de contas quadrimestrais, merecendo ser aprovadas. Contudo, como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte não prevê a possibilidade de emenda aglutinativa, apresento subemenda à emenda que se apresenta mais completa, a ela incorporando o conteúdo da outra, que rejeito, por mera imposição regimental.

Quanto à divergência de prazos de antecedência para a divulgação de relatórios e demonstrativos nos sites institucionais, decido pelo acolhimento daquele



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIREG FL.
530

que é mais amplo e que melhor se coaduna com o interesse desta Comissão de assegurar prazo para que a sociedade possa avaliar criticamente os dados ali apresentados, anteriormente à realização das audiências públicas de prestação de contas.

Desse modo, em relação às Emendas nº 1 e 10, aprovo, com a apresentação de subemenda, a Emenda nº 10 e rejeito a Emenda nº 1, aproveitando o seu conteúdo.

II – Emendas aprovadas

Acolho e aprovo integralmente as seguintes Emendas, que contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 1.950/2016:

. Emendas nº19, 20, 21 e 22, de autoria do Vereador Jorge Santos.

A Emenda nº 19 determina que as “dotações cujos créditos orçamentários se originaram de Emendas Parlamentares” não sejam objeto de limitação de empenho.

A Emenda nº 20 determina que o Executivo apresente, nas audiências públicas quadrimestrais, informações quanto à execução de programas municipais, por área de resultado, destacando aqueles com baixa execução e a respectiva justificativa para tanto, bem como relatório de execução das emendas parlamentares incorporadas ao orçamento.

A Emenda nº 21 estabelece a necessidade de realização de audiência pública na Câmara Municipal para a discussão de projetos de lei que instituam ou alterem a receita pública. Essa alteração atende aos princípios da publicidade e da não-surpresa do contribuinte. Além disso, o Projeto de Lei deverá estar acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

A Emenda nº 22 trata do detalhamento dos quantitativos de pessoal, a ser disponibilizado no portal Transparência dos sites institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo, medida essa que está em sintonia com os preceitos da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIREG FL.
531

Com essas considerações, aprovo integralmente as Emendas nº 19, 20, 21 e 22.

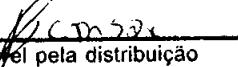
CONCLUSÃO

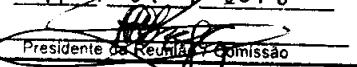
Pelo exposto, manifesto-me pela aprovação das emendas nº19, 20, 21 e 22;pela aprovação da emenda nº10, com a apresentação de subemenda; e pela rejeição da emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 1.950/16.

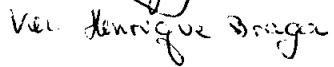
Plenário das Comissões, 6 de julho de 2016.


Vereador Vilmo Gomes

Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>11/07/16</u>

Responsável pela distribuição

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Helvécio Brant</u>
Em <u>11/07/16</u>

Presidente da Reunião da Comissão


Vil. Henrique Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIREC FL.
B
532

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS

AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Vereador Tarácio Caixeta	1	Rejeitada com conteúdo aproveitado em subemenda à Emenda 10
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	10	Aprovada com apresentação de subemenda
Vereador Jorge Santos	19, 20, 21 e 22	Aprovadas

Emendas aprovadas	4
Emendas aprovadas com apresentação de subemenda	1
Emendas rejeitadas com conteúdo aproveitado por meio de subemenda	1
TOTAL GERAL	6

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 10 AO PROJETO DE LEI N° 1.950/16

O art. 40 do Projeto de Lei nº 1.950/16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2017, após a publicação dos relatórios dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e regionalizada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH."

§ 1º - Nos 10 (dez) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no caput deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH os relatórios técnicos **previstos no caput**, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 2º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

§ 3º - A CMBH divulgará no seu sítio eletrônico os relatórios previstos no caput.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

PL nº 1950/16

nº 1950, 16


Vereador Vilmo Gomes
Relator



DIRLEG	Fl.
<i>GB</i>	<i>534</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL Nº 1950 / 2016

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 11 / 07 / 16

Bcms20
Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 11 / 07 / 16

Bcms20
DIVATO